

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de representação de natureza interna, de iniciativa da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, proposto em face da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, sob a gestão do Sr. Vanderlei Luz Aguiar (2005/2007), tendo em vista trechos da denúncia (processo nº 24667/2008 – fls. 12/36) oferecida pelo Ministério Público Estadual à Justiça Estadual, dando conta de diversas irregularidades no procedimento licitatório Carta Convite nº 06/2006 (fls. 80/82) e na celebração e execução do Contrato nº 20/2006 (fls. 131/135), que teve como objeto a construção de uma praça pública, com 4.800m² de área construída.

A verba para a construção da referida praça no município de São José do Xingu, no montante de R\$ 86.745,27 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), decorre do Convênio nº 210/2005 (fls. 98/104), celebrado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura (concedente) e a Prefeitura Municipal de São José do Xingu (conveniente).

A licitação para a construção da supracitada obra foi realizada por meio da Carta Convite nº 006/2006 (fls. 80/82), sagrando-se vencedora a empresa Raimundo Romeu Lopes Barreira ME, que foi contratada em 12/03/2006, conforme Contrato nº 20/2006 (fls. 25/29).

A primeira análise feita pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 38/45) apontou as seguintes irregularidades:

- 1) Ausência de projeto básico e executivo;**
- 2) Ausência do procedimento licitatório Carta Convite nº 06/2006;**
- 3) Ausência de medições, liquidações e pagamentos;**
- 4) Ausência de ART do contrato junto ao CREA/MT pela contratada;**
- 5) Ausência do Convênio com a SINFRA;**
- 6) Ausência do protocolo de entrega de prestação de contas à SINFRA;**
- 7) Subcontratação da obra.**

Diante do exposto, foi feita a citação do srs. Vanderlei Luz Aguiar (então prefeito municipal), Adenilson Alves de Matos (assessor jurídico da prefeitura) e José Pereira da Costa (presidente da comissão de licitação do município), para que oferecessem resposta as impropriedades apontadas.

Os senhores Vanderlei Luz Aguiar, José Pereira da Costa e as senhoras Maria Moraes Piagem e Morgana Letícia Rossi apresentaram defesa e juntaram documentos às fls. 65/184; o senhor Adenilson Alves Matos, assessor jurídico do município não apresentou defesa

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia para análise da defesa e dos documentos apresentados, a qual emitiu o relatório técnico às fls. 185/192, concluindo pela manutenção das impropriedades a seguir, cometidas pelo então Prefeito Municipal:

- 1) Ausência do procedimento licitatório Carta Convite nº 06/2006;**
- 2) Ausência de ART do contrato junto ao CREA/MT pela contratada;**

Quanto as impropriedades abaixo elencadas, a equipe técnica, em razão da não apresentação de documentos pela defesa, sugeriu, além da aplicação de glosa no

montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ao então Prefeito Municipal, a notificação da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura para que apresente a Prestação de Contas do Convênio 210/2005.

- 3) Ausência de medições, liquidações e pagamentos (art. 63, § 1º da lei 8666/93);**
- 4) Ausência do protocolo de entrega da prestação de contas à SINFRA;**

Nos termos do art. 99, III, art. 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 2.527/2009 (fls. 193/196), de lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, com as seguintes considerações:

- A) Aplicação de multa ao sr. Vanderlei Luz Aguiar, ex-Prefeito do Município de São José do Xingu, pelos atos de gestão ilegal, nos termos do art. 289, do Regimento Interno;
- B) Condenação do sr. Vanderlei Luz Aguiar ao ressarcimento do valor contratado, face à ausência de comprovação de despesa e da nulidade da contratação.

É o relatório.